

**RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2009**

Trata-se o presente de Relatório de Habilitação relativo à licitação na modalidade de Concorrência Pública, tipo Técnica e Preço para a Contratação de Empresa de Consultoria para realização de Serviços de Apoio Técnico ao Gerenciamento Ambiental e de Execução, Supervisão, Acompanhamento e Controle das Atividades e Compromissos Associados aos Licenciamentos Ambientais referentes à Construção e Operação da Ferrovia de Integração Oeste Leste. Aos dez dias do mês de agosto de 2009, no Auditório do 3º Andar, situado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote "A", no Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília-DF, a Comissão Permanente de Licitações, recebeu os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Documentação Técnica e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado em Ata da sessão de recepção dos envelopes: **OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA e PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, cabe ressaltar as empresas que retiraram o edital pela internet e/ou fizeram a aquisição do mesmo através de compras: **OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA, FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA ENGENHARIA S/A, GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, PETCON PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA e PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

1. Em prosseguimento à sessão foram abertos os envelopes de n.º 01, contendo os Documentos de Habilitação.
2. Os Documentos de Habilitação foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos Licitantes presentes.
3. Prosseguindo com os trabalhos internos, a Comissão Permanente de Licitações analisou todos os Documentos de Habilitação apresentados para atestar se os mesmos estavam substancialmente de acordo com os itens:
  - 6.2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO);
  - 6.2.1 (Documentos referentes à habilitação jurídica);
  - 6.2.2 (Documentos referentes à regularidade fiscal);

- 6.2.3 (Documentos relativos à qualificação econômico-financeira); e,
  - 6.2.4 (Documentação relativa à Qualificação Técnica) do Edital;
4. Dessa forma, por ter atendido integralmente às exigências para habilitação, fica considerada **HABILITADA** a empresa: **OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA**.

A empresa **PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, foi considerada **INABILITADA** por:

➤ Não apresentar o seu balanço na forma da Lei, observando-se o seguinte:

• O artigo 258 do Decreto nº 3.000 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) parágrafo 4º e 6º exige que o Livro Diário seja registrado no Órgão de registro do Comércio.

• O Artigo 1075 do Novo Código Civil (sic) no parágrafo 2º, determina que as Atas sejam apresentadas para Registro Público de empresas mercantis para arquivamento e averbação. Nesta situação há de se entender que a Ara de aprovação do balanço se enquadra neta (sic) exigência.

• O Artigo 274 do RIR/99 do parágrafo nº determina que o Balanço deverá ser transcrito no Diário. Sendo que o Diário é obrigatório o seu registro no órgão competente, isto é, Junta Comercial, conforme Lei nº 8.383 de 1991, artigo nº 51 e a Lei nº 9430 de 1996 artigos nºs 1º e 2º parágrafo 3º; e

➤ E ainda é inabilitada uma vez que não comprovou possuir atestados e/ou certidões de capacidade técnica que comprovem a execução de todos os serviços compatíveis com o objeto da licitação, assim definidos:

➤ Levantamento e projetos de eliminação de passivos ambientais;

- Levantamentos fitossociológicos para obtenção de autorização de supressão da vegetação (ASV);
- Assessoramento de empresas e órgãos públicos na obtenção de licenciamentos ambientais.

Desta forma, a empresa não atende aos itens 6.2.3, alínea “a” e 6.2.4, alínea “b” respectivamente do Edital.

Brasília, 18 de agosto de 2009

**Cleilson Gadelha Queiroz**  
Presidente

**Augusto Cezar Alves de Pinho**  
Membro

**Solimar Gomes de Neiva**  
Membro

**Wagner Antunes Ayres**  
Membro

**André Alves Cunha**  
Membro